

Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Princípios e âmbito de aplicação

Artigo 1º

Princípios

- 1 - O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os Artigos 35º-A e 35º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).
- 2 - A avaliação do desempenho do pessoal docente do IPCB rege-se pelos princípios referidos no nº 2 do Artigo 35.º-A do ECPDESP.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento aplica-se a todos os docentes do IPCB, independentemente do tipo de vínculo e da categoria, e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo de funções docentes na instituição.
- 2 - No caso do docente que, no ciclo de avaliação, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPCB há pelo menos seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

Secção II

Periodicidade e Efeitos

Artigo 3º

Periodicidade da avaliação

- 1 - A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos, sem prejuízo das situações excepcionais constantes deste Regulamento.
- 2 - Para efeitos do disposto no nº 1 do Artigo 10º-B do ECPDESP (contratação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) cada docente pode ser objeto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista à progressão remuneratória, apresentação a concurso ou a transição para outra instituição ou organismo, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.
- 3 - Para os efeitos previstos no número anterior, no caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva.
- 4 - A classificação anual referente a cada um dos anos avaliados, é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

Artigo 4º

Efeitos

- 1 - Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para:
 - a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
 - b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
 - c) feitos de alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no Artigo 35º-C do ECPDESP.
- 2 - Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

Capítulo II

CONSELHO DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 5º

Composição do CAPD

- 1 - O processo de avaliação é supervisionado e coordenado por um Conselho de Avaliação do Pessoal Docente, adiante designado por CAPD.

- 2 - O CAPD é composto pelo Presidente do IPCB, que preside, ou em quem ele delegar, e pelos Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas do IPCB.

Artigo 6º

Competências do CAPD

- 1 - Sem prejuízo de outras que lhe possam vir a ser atribuídas, compete ao CAPD:
- a) Desencadear e organizar o processo de avaliação do desempenho do pessoal docente do IPCB;
 - b) Definir os critérios de nomeação dos docentes responsáveis pela análise dos processos de avaliação de cada um dos docentes, designados por relatores;
 - c) Propor a distribuição dos processos de avaliação dos docentes pelos diferentes relatores a qual, após aprovação pelo Presidente do IPCB, deve ser publicitada na intranet;
 - d) Auditar o processo para verificar a sua conformidade com as normas legais e regulamentares.
- 2 - As infrações detetadas pelo CAPD (quer por ação quer por omissão do relator ou do avaliado) são passíveis de responsabilidade disciplinar nos termos legais definidos pelo regime disciplinar aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

Capítulo III

Situações específicas

Artigo 7º

Avaliação de docentes contratados em regime de tempo parcial

- 1 - O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial é avaliado mediante relatório fundamentado subscrito por relator nomeado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da respetiva Unidade Orgânica (UO).
- 2 - O relatório será feito com base na avaliação das atividades presentes na grelha de avaliação (Anexo 1) sendo consideradas atividades obrigatórias as relativas às áreas “Experiência e atividade docente” e “Desempenho pedagógico do docente” da componente Pedagógica e a relativa à área “Qualificação Académica” da componente Técnico-Científica.

- 3 - As restantes atividades da grelha de avaliação são opcionais e valorizadoras da atividade desenvolvida.
- 4 - Nos casos em que comprovadamente não exista informação acerca do “Desempenho pedagógico do docente” porque não existam dados dos inquéritos pedagógicos feitos pelos alunos, esta informação não é contabilizada no relatório a apresentar.
- 5 - O relatório de avaliação deverá ser entregue ao relator nomeado pelo CTC, até 40 dias antes do termo do contrato ou da sua renovação. O relator deverá dar conhecimento da avaliação qualitativa (Excelente, Muito Bom, Bom ou Inadequado) ao docente, até 30 dias antes do termo do contrato ou da sua renovação, garantindo 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia, após o que o relator remete a avaliação ao CTC, que a deve validar até 10 dias antes do termo do contrato ou da sua renovação.
- 6 - A avaliação de desempenho positiva releva para renovação dos contratos a termo certo dos docentes em regime de tempo parcial.

Artigo 8º

Avaliação de docentes para contratação por tempo indeterminado

- 1 - A avaliação de desempenho feita nos termos do presente regulamento releva para efeitos de contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos nos termos do Artigo 35º-B do ECDESP.
- 2 - No caso em que o término do período experimental não for coincidente com os ciclos de avaliação de desempenho docente, deverá a avaliação do período não coincidente ser coordenada pelo CTC da Unidade Orgânica, que deverá nomear relator e aplicar a grelha de avaliação anexa a este regulamento.

Artigo 9º

Avaliação de docentes no exercício de funções de governo e de gestão

- 1 - O exercício de funções de governo e de gestão no IPCB é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.
- 2 - São consideradas funções de governo e de gestão os cargos que podem ser exercidos em regime de dedicação exclusiva previstos estatutariamente e que são: presidente, vice-presidente, diretor e subdiretor.
- 3 - Sempre que se verifique a aprovação do plano anual de atividades e a apreciação favorável do relatório anual do IPCB pelo Conselho Geral, ao Presidente e Vice-Presidentes serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, para efeitos de alteração de posicionamento no regime remuneratório.

- 4 - Sempre que se verifique a aprovação do plano anual de atividades e a apreciação favorável do relatório anual da Unidade Orgânica pelo Conselho de Representantes, ao Diretor e Subdiretor serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, para efeitos de alteração de posicionamento no regime remuneratório.
- 5 - Para docentes que, embora não desempenhando de governo e de gestão, tenham sido designados, internamente, para o exercício de outras funções de gestão total ou parcialmente incompatíveis com a atividade docente regular, serão avaliados, neste caso, pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do docente.
- 6 - Em caso de incumprimento dos objetivos referidos no nº 3, compete ao Conselho Geral do IPCB decidir da classificação a atribuir ao Presidente e Vice-Presidentes do IPCB, e no caso de incumprimento dos objetivos referidos no nº 4, compete ao Conselho de Representantes da respetiva Unidade Orgânica decidir da classificação a atribuir ao Diretor e Subdiretor.
- 7 - Nos casos em que os docentes tenham desempenhado funções de governo e de gestão em mais de metade do ciclo de avaliação, a respetiva classificação no período avaliado releva para todo o ciclo de avaliação.
- 8 - O período relativo à dispensa de serviço obrigatória, a que se refere o n.º 6 do Artigo 36.º do Estatuto da Carreira Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, requerida na sequência do exercício de cargos dirigentes, será contabilizado tal como os períodos efetivos de exercício dos cargos dirigentes.

Artigo 10º

Ausência do avaliado

- 1 - Em situação de ausência de duração igual ou superior a 6 meses em pelo menos um dos anos do ciclo de avaliação, por motivos ponderosos, devidamente comprovados, o período de avaliação será reportado aos restantes anos do ciclo de avaliação.
- 2 - Em situações de ausência superior a 18 meses no período de avaliação, por motivos ponderosos, devidamente comprovados, é feita a avaliação conjunta desse desempenho com o do período seguinte.
- 3 - Durante o período de avaliação, em caso de licença concedida para serviço prestado em outras funções públicas, nos termos do Artigo 41.º do ECPDESP, ou outras situações legalmente previstas, por período igual ou superior a 6 meses, as atividades a incluir no processo de avaliação serão as que tiveram lugar no período em que exerceu a sua atividade enquanto docente.

- 4 - Nos termos estabelecidos no número anterior, se a duração da licença for superior a 18 meses no período de avaliação, serão atribuídos 1 ponto por ano, podendo, em alternativa, o docente solicitar a ponderação curricular do período correspondente ao ciclo de avaliação, de acordo com a grelha de avaliação do presente Regulamento.

Capítulo IV

Processo de Avaliação

Secção I

Componentes da avaliação

Artigo 11º

Componentes da avaliação

- 1 - Nos termos do disposto no Artigo 35º-A do ECPDESP, devem ser objeto de avaliação todas as atividades dos docentes previstas no Artigo 2º-A do referido estatuto desde que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação.
- 2 - As atividades a que se refere o número anterior são agrupadas em 3 componentes:
 - a) Pedagógica, Técnico-Científica e Organizacional.
- 3 - A cada uma das componentes referidas no número anterior, é atribuída a seguinte pontuação, para um total de 100 pontos:
 - a) Componente Pedagógica: 50 pontos
 - b) Componente Técnico-Científica: 35 pontos
 - c) Componente Organizacional: 15 pontos
- 4 - O conjunto de atividades a avaliar em cada componente e respetivas pontuações, constam do anexo 1 deste Regulamento.
- 5 - Para ter em conta, entre outros aspetos, a especificidade das áreas científicas (alínea c) do nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP) e o possível projeto académico individual do docente, as ponderações mencionadas no nº 3 do presente artigo, podem ser diferenciadas para cada docente.

6 - A diferenciação a que se refere o número anterior tem, contudo, sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP, na redação dada pela Lei nº 7/2010, que ser efetuada respeitando os seguintes intervalos para um total de 100 pontos:

- a) Componente Pedagógica entre 30 a 60 pontos
- b) Componente Técnico-Científica entre 30 e 60 pontos
- c) Componente Organizacional entre 5 a 20 pontos

Artigo 12º

Dispensa da avaliação em uma das componentes

- 1 - Com vista à obtenção do grau de doutor, provas de agregação, para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, reconhecida pelo CTC, um docente pode ser dispensado de ser avaliado em uma ou mais das componentes referidas no nº 3 do Artigo anterior, sendo que neste caso a(s) ponderação(ões) correspondente(s) à(s) componente(s) não avaliada(s) será(ão) redistribuída(s) pela(s) restante(s) componente(s) de avaliação.
- 2 - Nas situações previstas no número anterior, com dispensa total das componentes pedagógica e organizacional, e durante um período máximo de três anos, o docente será apenas avaliado com base na componente técnico-científica.
- 3 - As situações previstas nos números 1 e 2, carecem de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente ao Presidente do IPCB, acompanhado de parecer do CTC da Unidade Orgânica, até 3 meses após o início de cada período de avaliação.

Secção II

Relatores

Artigo 13º

Relatores

- 1 - Os relatores serão, obrigatoriamente, detentores de categoria igual ou superior à dos avaliados e, na categoria, com grau académico igual ou superior.
- 2 - Não poderão ser relatores docentes sobre os quais se possa suspeitar da sua isenção ou de retidão da sua conduta nos termos do Artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo os avaliados um prazo de 5 dias úteis após a publicitação do nome do relator para apresentarem reclamação fundamentada sobre a nomeação do relator, junto do Presidente do IPCB, o qual deverá decidir no prazo máximo de 10 dias úteis.

- 3 - A nomeação dos relatores dos processos de avaliação dos docentes que integram o CAPD é efetuada por despacho do Presidente do IPCB.

Secção III

Metodologia

Artigo 14º

Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Validação;
- c) Avaliação;
- d) Audiência prévia dos interessados;
- e) Homologação;
- f) Reclamação e impugnação judicial.

Artigo 15º

Início do procedimento

- 1 - O procedimento inicia-se com a submissão, pelos docentes, ao CAPD, de um Relatório de Atividades em formato eletrónico, de acordo com o modelo aprovado, o qual gera a respetiva Ficha de Avaliação quantitativa do docente.
- 2 - O CAPD efetuará a distribuição dos relatórios e respetivas fichas de avaliação pelos diferentes relatores, aos quais compete, com base nos elementos constantes no Relatório de Atividades e noutros documentos juntos pelo avaliado, validar a Ficha de Avaliação do docente.

Artigo 16º

Instrução do processo-Documentos

- 1 - Para validação da ficha de avaliação não é obrigatória a apresentação dos documentos comprovativos dos itens cuja informação esteja em poder dos serviços do IPCB, sendo estes itens carregados automaticamente, devendo os avaliados confirmar a conformidade dos mesmos.

- 2 - Os docentes podem apresentar cópia simples, em suporte digital, de documento autêntico ou autenticado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - Pode ser exigida pelo relator a exibição de original de documento autenticado para conferência quando haja fundadas dúvidas acerca do seu conteúdo ou autenticidade da cópia simples, devendo para o efeito ser fixado um prazo não inferior a 5 dias úteis.
- 4 - Os avaliados podem juntar todos os documentos que considerem úteis para a decisão do relator.

Artigo 17º

Cooperação dos órgãos e do avaliado

- 1 - O relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Atividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, ao docente avaliado, bem como ao diretor, conselho técnico-científico e conselho pedagógico, por escrito, os elementos necessários para proceder à validação da Ficha de Avaliação do Docente.
- 2 - O avaliado bem como os órgãos referidos no número anterior têm obrigatoriedade de facultar os elementos pedidos no prazo de 10 dias úteis.
- 3 - Caso o avaliado não entregue os documentos solicitados pelo relator no prazo fixado, o relator deverá validar a Ficha de Avaliação do docente com os elementos disponíveis.

Artigo 18º

Audiência dos Interessados

- 1 - Efetuada a validação, o CAPD facultará ao docente avaliado o projeto de ficha de Avaliação do docente com a classificação discriminada, tendo os docentes o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem para efeitos de audiência prévia dos interessados.
- 2 - As alegações do docente devem ser fundamentadas e apresentadas por escrito.
- 3 - Analisadas as alegações apresentadas pelo avaliado em sede de audiência prévia o relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.
- 4 - Concluída a fase de audiência prévia o CAPD elabora a lista de classificação final de cada docente e em seguida procede à notificação nos termos do Artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º

Apreciação pelo CAP

- 1 - Após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, o docente pode requerer ao CAPD, no prazo de 5 dias úteis, que o seu processo seja submetido à apreciação deste órgão, apresentando a respetiva fundamentação.
- 2 - O requerimento deve ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação.
- 3 - A apreciação é feita pelo CAPD no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data em que tenha sido solicitada, terminando com proposta de avaliação.

Artigo 20º

Homologação

- 1 - Concluída a fase audiência prévia dos interessados ou terminado o prazo de decisão fixado no nº 3 do Artigo anterior, a lista das classificações finais é remetida ao Presidente do IPCB, para homologação.
- 2 - Da homologação é dado conhecimento por escrito a cada docente nos termos do disposto no Artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção IV

Reclamação e Impugnação Judicial

Artigo 21º

Reclamações e outras impugnações

- 1 - Do ato de homologação cabe reclamação para o Presidente a interpor no prazo de 15 dias úteis.
- 2 - Os prazos previstos para a prática de atos de reclamação começam a contar a partir do dia seguinte ao da sua notificação.
- 3 - O Presidente do IPCB deve decidir a reclamação no prazo máximo de 30 dias.
- 4 - Do ato de homologação e da decisão sobre reclamação cabe impugnação judicial nos termos da lei.

Capítulo V

Efeitos da avaliação de desempenho

Artigo 22º

Classificação Final

- 1 - A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em quatro classes, de acordo com a seguinte correspondência:
 - a) Excelente, pontuação ≥ 85 ;
 - b) Muito Bom, pontuação $\geq 65 < 85$;
 - c) Bom, pontuação $\geq 50 < 65$;
 - d) Inadequado, pontuação < 50 .
- 2 - Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente teve avaliação negativa da atividade desenvolvida, quando tenha obtido uma classificação < 50 pontos, expressa por “Inadequado”.

Artigo 23º

Alteração do posicionamento remuneratório

- 1 - Considera-se que o docente obtém condições para mudar de posicionamento remuneratório quando acumula 10 pontos.
- 2 - Para efeitos previstos no número anterior, às classificações mencionadas é atribuída a seguinte pontuação:
 - a) Excelente: corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio, resultado do valor anual de 3 pontos
 - b) Muito Bom: corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio, resultado do valor anual de 2 pontos.
 - c) Bom: corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio, resultado do valor anual de 1 ponto.
 - d) Inadequado: corresponde a uma atribuição de 1 ponto negativo no final do triénio.
- 3 - Sempre que por aplicação do disposto no Artigo 35º-C do ECPDESP não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os pontos acumularão para efeitos de seriação, subindo de escalão, no dia 1 de janeiro de cada ano, os primeiros dessa lista,

até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano, com efeitos à data da obtenção do direito à alteração do posicionamento remuneratório.

- 4 - Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se dez pontos ao valor acumulado e os pontos remanescentes contarão para um novo período de avaliação.
- 5 - Sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima usufrui, obrigatoriamente, de alteração do posicionamento remuneratório.
- 6 - Em caso de avaliação do desempenho negativa durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 24º

Dever de confidencialidade e sigilo

- 1 - Os procedimentos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter confidencial.
- 2 - Com exceção do avaliado todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 25º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de aplicação do presente regulamento e os casos omissos, são decididas por despacho do Presidente do IPCB, ouvido, quando considerado necessário, o CAPD, sendo publicadas nos mesmos termos que o regulamento.

Artigo 26º

Revisão

O presente regulamento é revisto de três em três anos ou, em qualquer altura, por iniciativa do CAPD.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente regulamento é aplicável no triénio 2025-2027 e seguintes.

Regulamento Aprovado na Reunião Nº 31 do CAPD em 12.05.2025

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	2012-01-25	Versão inicial
2	2016-04-20	Artigo1º ao Art.º27º
3	2025-05-12	Artigo10º, Artigo16º e Anexo 1

Anexo 1 – Grelhas de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

PEDAGÓGICA					
Áreas	Ítems	Unidade	Pontos	Explicação	Exemplo de Comprovativo a apresentar
Experiência e atividade docente	Experiência docente no ensino superior em outra instituição	ano	0,10	Anos completos de experiência letiva no ensino superior, em IES que não o IPCB (não contabiliza períodos de acumulação de funções legalmente previstos no ECDESP)	Declaração com tempo de serviço
	Experiência docente no IPCB	ano	0,20	Anos completos de experiência letiva no IPCB	Automático
	Média anual (horas/semana) no IPCB	hora/semana	0,50	Por cada hora por semana de média anual	Automático (só contabiliza se houver sumários no sistema de gestão académica - SGA)
	Média anual (horas/semana) em cursos do IPCB protocolados com outras IES	hora/semana	0,50	Por cada hora por semana de média anual em cursos do IPCB protocolados com outras IES	Modelo de distribuição de serviço docente do CTC homologado; só contabiliza se houver sumários no SGA
	Responsável por unidades curriculares (uc) no IPCB	UC	0,20	UCs nas quais o docente é responsável	Automático (só contabiliza se houver RUC)
	Responsável por unidades curriculares (uc) em cursos do IPCB protocolados com outras IES			UCs nas quais o docente é responsável em cursos do IPCB protocolados com outras IES	Modelo de distribuição de serviço docente do CTC homologado; só contabiliza se houver RUC no My.Apps
	Docente em unidades curriculares (uc) no IPCB	UC	0,30	UCs lecionadas. Acumula com UCs nas quais o docente é responsável	Automático (só contabiliza se houver sumários no SGA)
	Docente em unidades curriculares (uc) em cursos do IPCB protocolados com outras IES	UC	0,30	UCs lecionadas. Acumula com UCs nas quais o docente é responsável	Modelo de distribuição de serviço docente do CTC homologado
Desempenho pedagógico do docente	Avaliação pelos alunos	média (≥ 3)	0,50	Avaliação apurada através da multiplicação de 0,5 pela média dos resultados resumo dos inquéritos pedagógicos por semestre	Relatórios Resumo dos inquéritos pedagógicos (um por cada semestre). Só podem ser considerados relatórios com valores superiores a 2,5 no campo "Opinião Global sobre a Atividade Docente". Automático
Orientação de trabalhos finais de curso	Estágios de alunos externos	estagiário	0,10	Orientação de estagiários provenientes de outras instituições, no âmbito de protocolos estabelecidos com o IPCB	Plano de estágio da instituição externa com indicação do orientador no IPCB
	Curso Técnico Superior Profissional	aluno	0,30	Só podem ser contabilizadas as orientações de trabalhos finais de curso comprovadamente discutidos no IPCB. A orientação e co-orientação externa só poderá ser contabilizada se no âmbito de protocolos com o IPCB ou de docentes do IPCB.	Ata das provas no caso da participação no júri de avaliação (no caso de a orientação ou júri ocorrer no IPCB). No caso de ocorrer em instituição diferente devem ser apresentadas comprovativos dessas instituições.
	Licenciatura	aluno	0,40		
	Mestrado	aluno	0,80		
	Doutoramento	aluno	1,50		
	Pós-graduações	aluno	0,50		
Co-Orientação de trabalhos finais de cursos	Curso Técnico Superior Profissional	aluno	0,15		
	Licenciatura	aluno	0,20		
	Mestrado	aluno	0,40		
	Doutoramento	aluno	0,75		
	Pós-graduações	aluno	0,25		
Júris provas académicas	Licenciatura arguente	júri	0,20	Participação em júris de provas académicas. Não acumula com orientação ou co-orientação dos respetivos trabalhos finais de curso	
	Licenciatura outros membros	júri	0,10		
	Mestrado arguente	júri	0,40		
	Mestrado outros membros	júri	0,20		
	Doutoramento arguente	júri	0,75		
	Doutoramento outros membros	júri	0,40		
	Especialista arguente	júri	0,75		
	Especialista outros membros	júri	0,40		
	Pós-graduações arguente	júri	0,25		
	Pós-graduações outros membros	júri	0,10		
Outros júris	Participação em júris de admissão a cursos com provas de avaliação	concurso	0,50	CTeSP, Maiores de 23, e outros que comprovadamente tenham provas de avaliação para admissão	Despacho de nomeação pelo diretor, ou cópia da ata de seriação dos candidatos
	Participação em outros júris	concurso	0,25	Admissão a cursos sem provas de avaliação, reconhecimento como especialista pelo CTC, ou Conclusão de curso de pós-doutoramento (não acumula com formação recebida)	Despacho de nomeação pelo diretor, ou cópia da ata de seriação dos candidatos
Formação/ atualização	Pós-doutoramento	curso	4,00	Conclusão de curso de pós-doutoramento (não acumula com formação recebida)	Certidão de conclusão de curso ou diploma
	Formação recebida (teto máximo 3 pontos)	horas	0,05	0,05 por cada hora de formação recebida no âmbito da valorização docente, limitado a 3 pontos	Diploma ou certificado de participação
	Formação ministrada (teto máximo 3 pontos)	horas	0,10	0,10 por cada hora de formação ministrada que não conste em DSD, limitado a 3 pontos	Comprovativo de participação como formador
	Participação em missões/mobilidade internacional	missão	1,00	Participação dos docentes em programas de mobilidade internacional	Comprovativo da mobilidade (no caso de Erasmus: Confirmation of Erasmus Teaching Assignment)

TÉCNICO-CIENTÍFICA						
Áreas	Ítems	Unidade	Pontos	Explicação	Exemplo de Comprovativo a apresentar	
	Mestrado		2,00	Na formação académica, o docente deverá assinalar a qualificação académica mais elevada	Automático	
	Título de especialista (DL 206/2009)		3,00			
	Doutoramento		5,00			
	Agregação		6,00			
Resultados da atividade de investigação	Artigos Indexados em publicações com quartis da JCR/SCImago Journal Rank (SJR)	artigo	5,00	São aceites artigos com prova de publicação nas 2 bases de dados indicadas (JCR, SJR).	Cópia da página da Base de Dados com indicação da publicação do artigo e comprovativo do quartil no ano em que o artigo foi publicado	
	Artigos indexados em Wos/Scopus	artigo	3,00	São aceites artigos com prova de publicação nas 2 bases de dados indicadas (WoS, SCOPUS), não acumulando	Cópia da página da Base de Dados com indicação da publicação do artigo	
	Artigos em revistas não indexadas no JCR/SJR com circulação internacional e com revisão por pares	artigo	2,00	São aceites artigos com prova de publicação em revistas com revisão pelos pares. Não acumula com "Artigos indexados em ISI/Scopus"	Cópia do artigo publicado na revista	
	Artigos em revistas não indexadas no JCR/SJR com circulação nacional e com revisão por pares	artigo	1,50			
	Publicação do artigo em atas de congresso internacional com revisão pelos pares	artigo	1,50	São aceites publicação em atas com revisão pelos pares. Não acumula com "Artigos indexados em ISI/Scopus"	Certificado. Em alternativa cópia da carta/email da aceitação do artigo/poster para publicação nas atas ou para comunicação em congresso, ou cópia do artigo publicado nas atas.	
	Publicação do artigo em atas de congresso nacional com revisão pelos pares	artigo	1,00			
	Comunicações orais em congresso internacional com revisão pelos pares	comunicação	0,50	Comunicações proferidas em congressos para apresentação de artigos científicos. Acumula com a publicação do artigo nas atas do respetivo congresso	Certificado de apresentação de artigo/comunicação/poster	
	Comunicações orais em congresso nacional com revisão pelos pares	comunicação	0,30			
	Comunicações em poster em congresso internacional com revisão pelos pares	poster	0,30			
	Comunicações em poster em congresso nacional com revisão pelos pares	poster	0,15			
	Palestras/Conferências dadas	evento	1,00	Palestras ou conferências proferidas por convite. Não acumula com a eventual publicação de artigo nas atas do respetivo congresso.	Cópia da carta ou email de convite, cópia do programa com inicação da participação do docente	
	Participação em congressos/conferências/palestras/jornadas sem comunicação/poster	evento	0,10		Certificado de participação	
	Editor/coordenador ou co-editor/coordenador de livro técnico/científico	livro	2,00		Cópia da página da ficha técnica do livro/obra artística	
	Autor ou co-autor de livro técnico/científico	livro	5,00			
	Autor de obra artística	obra	5,00			
	Autor ou co-autor de capítulo de livro técnico/científico	capítulo	2,00			
	Traduções ou edições críticas de livros	livro	1,50			
	Concertos	concerto	2,00	Participação em concerto como solista	Ata do CTC	
	Exposições validadas pelo CTC	exposição	4,00		Ata do CTC	
	Outras publicações	obra	0,50	Protótipos, objetos de design, aplicações de sw e artigos em revistas sem revisão pelos pares	Printscreen da página da base de dados referentes às citações do docente como autor	
	Número de citações	citação	0,02	Aceitam-se as citações das seguintes bases de dados (ISI, SCOPUS, Google Citation)	Printscreen da página da base de dados referentes às citações do docente como autor	
	Número de referências no RCAAP do IPCB (com arbitragem ou revisão pelos pares)	referência	0,05	Só contam as referências que tenham passado por um processo de seleção com arbitragem científica, ou de revisão por pares	Lista de publicações no RCAAP	
Revisão de artigos. Corpo redatorial	Revisão de artigos indexados no ISI/Scopus	artigo	0,50		Carta/email de convite e de envio de artigos para revisão pelo docente	
	Revisão de outros artigos (não no ISI/Scopus com circulação internacional)	artigo	0,30			
	Membro do corpo redatorial (editorial board) de revistas no ISI/Scopus	revista	2,00		Carta/email de convite para pertencer ao corpo redatorial	
	Membro do corpo redatorial de revistas (não no JCR/ISI/scopus com circulação internacional)	revista	1,00			
Participação em projetos	Responsável de projetos internacionais	projeto	4,00	Não acumula com "Responsável por projetos internacionais"	Comprovativo emitido pela entidade financiadora do projeto	
	Investigador em projetos internacionais	projeto	2,00			
	Responsável de projetos nacionais	projeto	3,00			Projetos financiados
	Investigador em projetos nacionais	projeto	2,00			Não acumula com "Responsável por projetos nacionais"
	Avaliador de projetos internacionais	projeto	1,00	Projetos financiados		
	Avaliador de projetos nacionais	projeto	0,50			
	Participação em criação de spin-off ou start-up empresariais em incubadoras de empresas	empresa	2,00	Cada projeto empresarial efetivamente constituído	Comprovativo emitido pelo CEDER ou incubadora	
Estudos externos/ prestação de serviços, com relatório	Projetos poliempresende	projeto	1,00	3 primeiros lugares no concurso regional	Comprvativo emitido pelo CEDER	
	Responsável	estudo/ prestação	3,00	Comprovativo validado pelo CEDER	Declaração emitida pelo CEDER ou diretor da UO	
	Colaborador	estudo/ prestação	2,00	Não acumula com responsável. Comprovativo validado pelo CEDER	Relatório final ou comprovativo do CEDER	
Trabalho como perito	Validado pelo CTC, Director ou Presidente	Parecer	0,05	Elaboração de pareceres técnicos e/ou científicos (inclui trabalho como perito)	Ata do CTC ou declaração do diretor da UO	
Organização de eventos	Membro de comité científico internacional	evento	2,00	Participação como membro de comités científicos ou comissões organizadoras de eventos	Carta/email de convite para pertencer ao comité científico ou comissão organizadora de eventos	
	Membro de comissão organizadora internacional	evento	2,00			
	Membro de comité científico nacional	evento	1,00			
	Membro de comissão organizadora nacional	evento	1,00	Participação ativa na organização de exposições, mostras, desfiles, workshops, jornadas, palestras (requere validação do diretor UO ou presidente IPCB).	Declaração de diretor ou presidente	
	Exposições, mostras, desfiles, workshops, jornadas, palestras	evento	1,00			
Prêmios e patentes	Prémio internacional	prémio	4,00	Prémio Científico ou Técnico com projeção internacional	Certificado de obtenção de prémio	
	Prémio nacional	prémio	2,00	Prémio Científico ou Técnico com projeção nacional		
	Prémio regional	prémio	1,00	Prémio Científico ou Técnico com projeção regional		
	Patente internacional (registada)	patente	4,00	Carece de apresentação do registo de patente	Certificado de registo da patente	
	Patente nacional (registada)	patente	2,00	Carece de apresentação do registo de patente		

ORGANIZACIONAL					
Áreas	Ítems	Unidade	Pontos	Explicação	Exemplo de Comprovativo a apresentar
Participação em órgãos/ comissões/ cargos	Presidente do CTC	mês	0,45	Presidente de CTC	Automático
	Presidente do CP	mês	0,35	Presidente do CP	Automático
	Presidente de outros órgãos estatutários	mês	0,20	São considerados órgãos estatutários: CG, CCA, CQA, CTC, CP e CR	Ata da reunião de tomada de posse
	Vice-presidente de órgãos estatutários	mês	0,15		Ata da reunião de tomada de posse
	Secretário de órgãos estatutários	mês	0,15		Ata da reunião de nomeação ou eleição
	Membro de órgãos estatutários	mês	0,10		Ata da reunião de tomada de posse
	Presidente/coordenador de UTC	mês	0,35		Automático
	Presidente/coordenador de Unidade Funcional	mês	0,35	São consideradas Unidades Funcionais: CEDER	Despacho de nomeação do presidente
	Vice-presidente ou vice/sub-coordenador de UTC	mês	0,15		Ata de reunião de nomeação ou eleição
	Responsável por outras estruturas na UO, reconhecidas	mês	0,10	Inclui academias, unidade de investigação, CILCE, etc.	Ata do CTC ou despacho do diretor
	Coordenador de curso (CTeSP, licenciatura, mestrado e pós-graduações)	mês	0,20	Coordenador de CTeSP, licenciatura, mestrado ou pós graduação	Automático; Só contabiliza se houver RC
	Coordenador de curso (CTeSP, licenciatura, mestrado e pós-graduações) em cursos do IPCB protocolados com	mês	0,20	Coordenador de CTeSP, licenciatura, mestrado ou pós graduação (em cursos do IPCB protocolados com outras	Despacho do Diretor
	Vice/sub-coordenador de curso (CTeSP, licenciatura, mestrado e pós-graduações)	mês	0,05	Vice/Sub-coordenador de CTeSP, licenciatura, mestrado ou pós graduação	Automático; Só contabiliza se houver RC
	Vice/sub-coordenador de curso (CTeSP, licenciatura, mestrado e pós-graduações) em cursos do IPCB protocolados com outras IES	mês	0,20	Coordenador de CTeSP, licenciatura, mestrado ou pós graduação (em cursos do IPCB protocolados com outras IES)	Despacho do Diretor
	Coordenador Erasmus	mês	0,20	Coordenador Erasmus de UO	Ata do CTC ou despacho do diretor
Outros cargos	Vogal da comissão científica de mestrado	mês	0,10	Não acumula com coordenador de curso	Ata da reunião de nomeação ou eleição
	Outras comissões com reconhecimento do CTC/Diretor	comissão	0,50	Inclui comissões de criação de novos cursos e comissões de autoavaliação dos cursos existentes	Ata do CTC ou despacho do diretor
	Membro de comissão de nomeação externa	comissão	0,50	Participação em comissões de instalação, comissões de avaliação da A3ES, comissões de normalização, etc.	Declaração da entidade externa
Júris de concursos	Nomeação pelo Presidente do IPCB	mês	0,30	Nomeação do presidente como coordenador de unidade organizacional (ex: GRI) ou como membro de equipa de trabalho	Despacho do Presidente
	Entidades externas de caráter social, ordens, associações.	entidade	0,50	Cargos de direção ou participação nos órgão sociais. Só conta no ano em avaliação	Declaração da entidade externa
	Concursos pessoal docente	concurso	1,00	Participação em júris de concursos de pessoal docente	Despacho de nomeação ou cópia do edital do concurso do DR
	Pessoal não docente	concurso	1,00	Participação em júri de concurso de admissão de pessoal não docente	Despacho de nomeação ou cópia do edital do concurso do DR
Avaliação de desempenho	Aquisição de bens/serviços	concurso	0,30	Participação em júri de concurso de aquisição de bens ou serviços	Despacho de nomeação ou cópia do edital do concurso do DR
	Em entidades externas	concurso	0,40	Participação em júri em entidades externas	Declaração da entidade externa
	Membro do CAPD	momento de avaliação	1,00	Participação como membro de CAPD em momento de avaliação	Automático
Outras atividades	Relator de Avaliação AVADOC	avaliado	0,30	Participação no processo de avaliação docente como relator	Automático; Só contabiliza se relator tiver encerrado o processo de avaliação dentro dos prazos definidos
	Avaliador SIADAP	avaliado	0,30	Participação no SIADAP como avaliador	Despacho do Presidente
	Responsável de protocolo nomeado pelo Presidente Diretor	protocolo	0,20	Interlocutor de protocolo com o IPCB, nomeado pelo Presidente ou Diretor. Só contabilizado se durante todo o ano em avaliação o protocolo estiver em vigor.	Despacho de Presidente ou Diretor
	Atividades de divulgação com reconhecimento pelo CTC/Diretor	atividade	0,20	Participação em comissões de divulgação ou atividades reconhecidas pelo Presidente ou Diretor	Ata do CTC ou despacho do diretor